



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**PORTARIA Nº 3865/GR/UFFS/2025, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025**

Aprova Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação do Comitê de Governança Digital (CGD) na reunião realizada em 16 de dezembro de 2024, na qualidade de Presidente deste Comitê,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** APROVAR o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital (CGD), conforme o que segue:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE DO CGD**

**Art. 2º** O CGD tem as seguintes finalidades:

- I** - promover o alinhamento das ações de tecnologia da informação e comunicação (TIC) às diretrizes estratégicas da UFFS;
- II** - promover e apoiar a priorização de projetos de tecnologia da informação e comunicação a serem atendidos para dar suporte às necessidades estratégicas de planejamento da UFFS, contemplando as necessidades de todas as instâncias;
- III** - alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação com os objetivos estratégicos;
- IV** - identificar oportunidades de melhorias para que a instituição possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais;
- V** - contribuir na elaboração do Plano Diretor de Tecnologia, Informação e Comunicação (PDTIC), bem como acompanhar a sua execução, através de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas emitidos pela Secretaria Especial de Tecnologia e Informação (SETI);
- VI** - propor políticas e diretrizes para a área de tecnologia da informação e comunicação;
- VII** - analisar as prioridades dos programas de investimentos em TICs de forma integrada com as estratégias e as prioridades da organização;
- VIII** - monitorar o estado atual dos projetos e emitir parecer sobre conflitos de recursos;
- IX** - analisar os monitoramentos de níveis de serviços realizados e apontar melhorias.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O CDG é composto pelos seguintes membros:

- I** - Reitor - na função de Presidente;
- II** - Pró-Reitor de Graduação;
- III** - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

- IV - Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- V - Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- VI - Pró-Reitor de Planejamento;
- VII - Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura;
- VIII - Secretário Especial de Tecnologia e Informação;
- IX - Diretor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- X - Secretário Especial da Agência de Internacionalização e Inovação Tecnológica;
- XI - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas - na função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais dos servidores da UFFS, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- XII - Procurador Educacional Institucional - na função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais dos alunos da UFFS, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- XIII - Secretário Especial de Obras.

**Art. 4º** Nos afastamentos ou impedimentos legais da Presidência, o CGD será presidido pelo seu substituto, eleito entre os membros do comitê.

**Art. 5º** Não haverá suplência dos membros.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º** Compete aos membros do CGD:

- I - avaliar e deliberar sobre o Plano Diretor de Tecnologia, Informação e Comunicação (PDTIC) da UFFS;
- II - avaliar e deliberar, em conformidade com o PDTIC, sobre as contratações de TIC elencadas no Plano Anual de Contratações (PAC) da UFFS;
- III - propor estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, e zelar pelo seu cumprimento;
- IV - propor a criação de grupos de trabalho e comissões para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;
- V - propor alterações em seu Regimento Interno;
- VI - apontar prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O Comitê se reunirá semestralmente em caráter ordinário, e de forma extraordinária, quando convocado pelo/a presidente ou, justificadamente, por qualquer membro do CGD, com a aprovação da Presidência.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias poderão ser dispensadas pela Presidência do CGD em caso de ausência de pauta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**Art. 8º** As convocações serão acompanhadas da pauta da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto em situações que exijam apreciação urgente, cuja necessidade será avaliada pela Presidência do CGD.

**Art. 9º** As reuniões ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos membros do Comitê, de forma presencial, com o apoio de ferramenta para acompanhamento no formato on-line.

**Art. 10.** Quando da necessidade de votação para definição de algum assunto, apenas os membros do CGD terão direito a voto. A votação será nominal, com o/a presidente procedendo à chamada dos membros para manifestação, excetuando-se aqueles que já tiverem formalizado o voto durante as discussões.

**Art. 11.** As proposições serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, o/a presidente exercerá o voto de desempate.

**Art. 12.** As reuniões do Comitê serão registradas em ata, com a responsabilidade pela confecção pela Secretaria Especial de Tecnologia e Informação, devendo constar data, local e hora de realização, nomes dos presentes, pauta, resumo, recomendações e deliberações adotadas pelo CGD.

**Parágrafo único.** O CGD, publicará suas atas e deliberações no sítio eletrônico da UFFS, exceto no caso de conteúdo sujeito a sigilo.

**Art. 13.** Em matérias transversais, que envolvam uma área de atuação que não esteja sob responsabilidades dos membros do CGD, o CGD pode convidar/convocar representantes de outras unidades da UFFS para apoiar as discussões em temas específicos.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Este Regimento poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do CGD, em reunião especialmente convocada para tal.

**Art. 15.** Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Presidência do CGD.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

JOÃO ALFREDO BRAIDA  
Reitor